

PARECER N° : 0712-019/2023 - TA/CGM

**DISPENSA
CITAÇÃO** : 2022.0411.001

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22.0422.003-SEMED DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0411.001 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - CARRO, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 4º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração **22.0422.003 - SEMED**, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **2022.0411.001**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º **21.947.953/0001-31**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º e o acréscimo do quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente aos **itens 09 e 10** do contrato administrativo citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93. Conforme solicitado pela Srª **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Decreto n° 2519/2023 (Secretária Municipal de Educação) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessoria jurídica **Dr. WAGNER MELO FERREIRA (OAB/PA N° 22.484)** os autos, foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

2. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê



possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente até 25% (vinte e cinco por cento), referentes **aos itens 09 e 10**, do preço inicial do contrato atualizado, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Educação.

Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação suprarreferida, justifica-se a prorrogação do contrato em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte escolar o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender as necessidades da rede de ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas.

Quanto ao aumento do quantitativo referente aos itens acima citados, houve a necessidade de acrescentar o percurso das rotas já existentes, estendendo para alguns bairros mais distantes no perímetro urbano do município de Altamira. Dentre os bairros, cita-se, Bela Vista, Santa Benedita, Bonanza e os Reassentamentos Urbano Coletivo-RUC's Jatobá e São Joaquim. Destaca-se que esta secretaria de Educação solicitou um novo processo licitatório para atualização das rotas escolares, porém essas rotas não foram contempladas.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.



Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 31/12/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA (OAB/PA N° 22.484)**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **4° TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 22.0422.003 -SEMED, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0411.001**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 07 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

